



Plano de Recuperação Judicial

O.G. DA SILVA PLASTICOS

P A S DISTRIBUIDORA DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA

Processo nº 4000087-19.2025.8.26.0354



Somos uma boutique de gestão financeira estratégica com soluções sob medida para seu negócio

Na JMLIMA®, aliamos mais de 28 anos de experiência com uma atuação especializada em reestruturação financeira, governança, gestão estratégica, captação de recursos, melhoria de processos, renegociação de passivos e muito mais. Atuamos como uma boutique de gestão, com executivos seniores em campo, in loco, com metodologia própria e soluções sob medida — da crise ao crescimento.

Já conduzimos mais de 200 processos de reestruturação financeira com judicialização e mais de 180 projetos de estruturação financeira e turnaround, além de diversas operações de funding, renegociação de passivos e reorganização operacional.

Entregamos resultado com inteligência, execução prática e impacto

+ 250 Processos de turnaround

+ 180 Estruturações financeiras

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
1.1.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO	5
2.	PREÂMBULO.....	7
2.1.	HISTÓRICO DO GRUPO TERTUPLAS	7
3.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	12
3.1.	INTRODUÇÃO	12
3.2.	ETAPA QUALITATIVA.....	13
3.2.1.	ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS	13
3.2.4.	ESTRUTURA OPERACIONAL INTERNA	16
3.2.5.	RELAÇÃO COM CLIENTES (DEMANDA E RECEITA)	17
3.2.6.	RELAÇÃO COM FORNECEDORES (CUSTOS OPERACIONAIS)	17
3.2.7.	AMBIENTE COMPETITIVO (CONCORRENTES DIRETOS)	18
3.2.8.	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E GESTÃO	18
3.2.9.	AMBIENTE DE RECURSOS HUMANOS.....	19
4.	QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	24
5.	ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO	25
5.1.	VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO.....	27
6.	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES	28
6.1.	PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA	28
6.2.	PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO.....	29
6.3.	PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES	29
7.	PREMISSAS FUNDAMENTAIS	30
7.1.	ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	30
7.2.	ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA A EFICÁCIA DO PLANO	31
7.3.	POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES	32
7.4.	DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	33
8.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	33
8.1.	ESCOPO GERAL	33
8.2.	READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO	34
8.3.	REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS	35
8.4.	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....	35
8.5.	ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE ATIVOS	36
8.6.	ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI.....	36
8.7.	FINANCIAMENTO DIP.....	37
8.8.	MEDIAÇÃO	38
8.9.	ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL	38
9.	DEFINIÇÃO DOS CREDORES.....	38
9.1.	CREDORES CONCURSAIS.....	38
9.2.	CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	38

9.3.	CREDORES APOIADORES	39
9.4.	CREDORES CONTROVERSOS	40
10.	DA PROPOSTA AOS CREDORES	41
10.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	41
10.2.	CLASSE II – GARANTIA REAL.....	43
10.3.	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	43
10.4.	CLASSE IV – CREDORES ME E EPP	45
10.5.	CRETOR APOIADOR	46
10.5.1.	CRETOR APOIADOR FORNECEDOR:.....	46
10.5.2.	CRETOR APOIADOR FINANCEIRO:	47
10.6.	CREDORES PARTES RELACIONADAS	47
10.7.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS	47
10.8.	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO	47
10.9.	CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS	48
10.10.	QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR	51
11.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.....	51
11.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	51
11.2.	NOVAÇÃO	51
11.3.	EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM A BAIXA DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS	52
11.4.	RATIFICAÇÃO DOS ATOS.....	53
11.5.	CESSÃO DE CRÉDITOS.....	54
11.6.	COMPENSAÇÃO	54
11.7.	SUB-ROGAÇÃO.....	54
11.8.	EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS POR CONFUSÃO	55
11.9.	RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	55
11.10.	EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDORES	55
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS	56
12.1.	ADITAMENTOS E/OU MODIFICAÇÕES AO PLANO	56
12.2.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO	56
12.3.	CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	56
12.4.	NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL	57
12.5.	COMUNICAÇÕES	57
12.6.	PRAZOS.....	57
12.7.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	58
12.8.	INDEPENDÊNCIA DO PLANO E EQUIVALÊNCIA	58
12.9.	FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS APLICÁVEIS	58
12.10.	LEI APLICÁVEL	58
12.11.	ELEIÇÃO DE FORO.....	59
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 09 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para o **GRUPO TERTUPLAS**. A empresa requereu em 01 de novembro de 2025 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 04 de fevereiro de 2026, conforme Processo Nº **4000087-19.2025.8.26.0354/SP**, que tramita perante a **1ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem ForoEspec. 4ª e 10ª RAJs**.

Para o devido suporte na elaboração do Plano, a empresa contratou a **JMLIMA® ASSESSORIA ECONÔMICO E FINANCEIRA LTDA**, sendo especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento.

Em síntese, o presente Plano propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações concursais do **GRUPO TERTUPLAS**, consoante os ditames da Lei de Falências e Recuperações de Empresas (LFRE), demonstrando a sua viabilidade econômico-financeira enquanto empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento ora apresentada aos credores e o fluxo de caixa das Recuperandas e medidas complementares à geração de liquidez, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste Plano e foi apoiado nas informações prestadas pelas Recuperandas e nos documentos acostados na Recuperação Judicial, nos termos da LFRE.

1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO

Para os fins deste Plano, exceto se expressamente disposto de outra forma ou se o contexto requeira outra interpretação:

- a) Os títulos deste Plano foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas e itens deste Plano;
- b) As expressões e definições utilizadas no Plano e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuído pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na LFRE, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- c) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- d) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- e) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- f) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a LFRE;
- g) Os Anexos a este Plano, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano constituem parte integrante e inseparável deste Plano;
- h) Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica;

- i) Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo TERTUPLAS e que constem de contratos celebrados com Credores Concursais antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá;

- j) Com exceção do Anexo I, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano.

2. PREÂMBULO

2.1. HISTÓRICO DO GRUPO TERTUPLAS

A história do Grupo TERTUPLAS remonta ao ano de 1987, quando seus fundadores, então atuantes no ramo farmacêutico, identificaram a necessidade de complementar a renda familiar após o nascimento de seus três filhos. Diante desse contexto, surgiu a oportunidade de empreender em um novo segmento econômico, dando origem a uma atividade voltada à reciclagem de plásticos, que, ao longo das décadas seguintes, se consolidaria como uma empresa sólida, reconhecida e respeitada no setor de transformação e comercialização de resinas plásticas.

O início das atividades foi modesto. A produção era realizada de forma artesanal, a partir da compra de materiais plásticos de catadores e posterior separação manual por tipo de polímero, feita no quintal da residência do casal fundador. Rapidamente, observou-se que o valor agregado do produto estava diretamente relacionado ao grau de beneficiamento do material. Motivados por essa constatação, os empreendedores decidiram iniciar o processo de moagem dos resíduos plásticos — inicialmente de forma terceirizada — até a aquisição do primeiro moinho próprio, passando a comercializar matéria-prima moída.

O crescimento gradual das operações conduziu ao segundo marco da expansão: a implantação do processo de granulação, que confere maior pureza e qualidade ao material, permitindo sua utilização direta nas linhas de produção de artigos plásticos, como baldes e bacias.

Assim como na fase anterior, o processo iniciou-se por meio de terceiros, até a aquisição da primeira extrusora, momento em que o grupo passou a internalizar integralmente as etapas de sua cadeia produtiva.

A trajetória empresarial das Recuperandas foi construída com base em trabalho árduo, sacrifício pessoal e reinvestimento constante dos lucros. Mesmo enfrentando as dificuldades típicas de um negócio sem capital inicial expressivo, sempre manteve postura ética e diligente, honrando seus compromissos e consolidando uma reputação de solidez e credibilidade junto a fornecedores, clientes e instituições financeiras.

Com o amadurecimento da estrutura produtiva e o fortalecimento da equipe, o grupo

ampliou sua atuação, passando também à comercialização de resinas virgens. O estreito relacionamento com o mercado e a formação de uma equipe de vendas altamente qualificada impulsionaram o crescimento das operações, levando à natural evolução do negócio: a importação direta de matérias-primas, aproveitando as oportunidades de competitividade internacional.

Para tanto, o grupo obteve junto à Receita Federal a habilitação de RADAR ilimitado, passando a realizar importações regulares e aumentando significativamente o volume de suas operações, mantendo por longo período todos os compromissos financeiros rigorosamente adimplidos.

Entretanto, a atividade de importação, embora estratégica, expôs a recupenda a fatores externos e de difícil controle, tais como oscilações cambiais, aumento de custos logísticos, variações de demanda e prejuízos decorrentes de demurrages e atrasos portuários. Em determinados períodos, tais circunstâncias resultaram em perdas relevantes.

Paralelamente, o crescimento das vendas — majoritariamente realizadas a prazo — elevou o risco de crédito da operação. A inadimplência progressiva de clientes, somada à retração do setor de plásticos e à insolvência de fornecedores estratégicos, agravou a situação financeira do grupo. A redução abrupta do fluxo de caixa comprometeu a capacidade de reposição de estoque e a antecipação de pagamentos relativos a novas importações, impactando diretamente o giro operacional e a rentabilidade.

Esse conjunto de fatores — inadimplência generalizada, retração setorial e comprometimento do capital de giro — culminou em um cenário de crise financeira relevante, de natureza essencialmente conjuntural e transitória, que inviabilizou momentaneamente o cumprimento pontual das obrigações assumidas, justificando o presente pedido de Recuperação Judicial como medida legítima e necessária à preservação da empresa, de seus empregos e da função social que desempenha no mercado.

Nesse contexto, o pedido de Recuperação Judicial não representa o fim de sua trajetória, mas sim um novo ciclo de reorganização, voltado à superação de dificuldades econômico-financeiras momentâneas, à preservação de sua atividade empresarial e à continuidade de sua contribuição para a economia, seus colaboradores e seus parceiros comerciais.

2.2. RAZÕES DA CRISE

A crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo TERTUPLAS, decorre de um conjunto de fatores combinados, tanto de natureza externa quanto interna, que, ao longo do tempo, impactaram de forma relevante sua estrutura de custos, geração de caixa e equilíbrio financeiro.

O Grupo TERTUPLAS, é composto por empresas idôneas e com longa trajetória no setor de reciclagem e comercialização de plásticos, foi fortemente impactada por uma série de fatores conjunturais que resultaram em severa redução de faturamento e comprometimento de liquidez.

Em períodos anteriores à crise, o faturamento médio anual atingia aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Entretanto, em decorrência da retração do mercado, observou-se queda para cerca de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representando uma diminuição superior a 75% da receita operacional.

O cenário adverso encontra respaldo em dados setoriais divulgados pela ABIPLAST (Perfil 2021), os quais indicam estagnação e leve retração na produção de plásticos no Brasil, reflexo direto da desaceleração da demanda industrial. Relatórios especializados, como os da Grand View Research (2024) e Mordor Intelligence (2025), também evidenciam um crescimento modesto e margens pressionadas no mercado de plásticos reciclados e embalagens plásticas.

A crise setorial foi agravada pelos pedidos de recuperação judicial de diversas empresas do segmento, o que ampliou substancialmente o índice de inadimplência dos clientes da recuperanda, que hoje acumula cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em recebíveis pendentes.

Tal situação inviabilizou o fluxo de caixa e restringiu a capacidade de honrar compromissos de curto prazo. Além disso, o grupo enfrentou dificuldades operacionais no processo de importação de matérias-primas, incluindo atrasos no desembaraço aduaneiro, custos adicionais de demurrage e variações cambiais negativas, fatores que elevaram o custo de produção e comprometeram as margens.

Não restou alternativa senão socorrer-se ao presente pedido de recuperação

2.3. VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

A análise da viabilidade econômico-operacional do **Grupo TERTUPLAS**, composto pelas empresas **O.G. da Silva Plásticos, P.A.S. Distribuidora de Resinas Termoplásticas Ltda.**, foi conduzida com base na avaliação integrada de seus aspectos operacionais, comerciais, financeiros e estratégicos, considerando, ainda, as condições atuais do setor de transformação e distribuição de resinas plásticas no Brasil.

2.3.1 CONTINUIDADE OPERACIONAL

As Recuperandas mantêm suas atividades operacionais em funcionamento, com estrutura produtiva instalada, carteira ativa de clientes e capacidade técnica para execução de suas atividades principais.

A operação encontra-se estruturada em duas frentes complementares:

- comercialização e distribuição de resinas termoplásticas
- processamento e transformação de materiais plásticos

Tal modelo permite maior flexibilidade operacional, bem como melhor aproveitamento das oportunidades de mercado, especialmente em cenários de volatilidade de preços de matéria-prima.

A continuidade das atividades empresariais constitui elemento central para a geração de caixa operacional e, conseqüentemente, para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

2.3.2 CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RECEITA

O Grupo Tertuplas atua com portfólio diversificado de resinas termoplásticas, incluindo materiais amplamente utilizados na indústria, tais como polipropileno (PP), poliestireno (PS), polietileno de alta e baixa densidade (PEAD e PEBD), polietileno tereftalato (PET) e ABS.

Esses insumos são essenciais para diversos segmentos industriais, tais como:

- Embalagens
- Construção civil
- Utilidades Domésticas
- Indústria Automotiva
- Eletroeletrônicos

Tal diversificação reduz a dependência de um único setor econômico e contribui para a estabilidade da demanda.

Adicionalmente, o Grupo possui histórico de relacionamento comercial com clientes industriais, o que favorece a manutenção de receitas recorrentes, mesmo em cenário de restrição financeira.

2.3.3 POSICIONAMENTO DE MERCADO

O Grupo TERTUPLAS está inserido em um setor caracterizado por elevada competitividade e baixa diferenciação de produtos, no qual a eficiência operacional e a capacidade de gestão de custos são determinantes para a sustentabilidade do negócio.

Apesar desse cenário, o grupo apresenta diferenciais relevantes, tais como:

- Experiência consolidada no setor desde 1987
- Know-how técnico no processamento e comercialização de polímeros
- Relacionamento comercial estabelecido com clientes e fornecedores
- Atuação integrada na cadeia de valor (reciclagem, distribuição e comercialização)

Tais fatores contribuem para a manutenção da competitividade do grupo e sustentam sua capacidade de recuperação.

2.3.4 CONCLUSÃO

Sob a ótica operacional, o grupo mantém plena capacidade de execução de suas atividades, contando com estrutura instalada, capacidade operacional ativa, equipe técnica qualificada e processos consolidados ao longo de décadas de atuação no setor de reciclagem de plásticos e comercialização de polímeros. Trata-se de uma operação em funcionamento, com geração contínua de receitas e inserção efetiva no mercado.

O Grupo TERTUPLAS possui carteira de clientes ativa e relacionamento comercial consolidado, fator que garante previsibilidade de demanda e recorrência de receitas. Sua atuação em diferentes regiões do país e em múltiplos segmentos contribui para a diversificação de riscos e para a manutenção do nível de atividade, mesmo em cenários adversos.

A reestruturação do passivo, nos termos propostos no presente Plano de Recuperação Judicial, permitirá o alongamento das obrigações, redução da pressão de curto prazo e adequação do serviço da dívida à real capacidade de geração de caixa do grupo. Esse ajuste é fundamental para restabelecer o equilíbrio financeiro e viabilizar a continuidade sustentável das operações.

Dessa forma, conclui-se que o Grupo TERTUPLAS apresenta viabilidade econômico-operacional, sendo plenamente capaz de gerar resultados compatíveis com a manutenção de suas atividades e com o cumprimento das obrigações reestruturadas, desde que implementadas as medidas previstas neste Plano.

A Recuperação Judicial, nesse contexto, não tem como finalidade sustentar uma atividade inviável, mas sim permitir o reequilíbrio financeiro de do grupo operacionalmente funcional, preservando seu valor econômico, sua função social e sua contribuição para o mercado em que atua.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano foi precedido de um estudo de planejamento estratégico e tem por objetivo viabilizar e instrumentalizar os meios disponibilizados pela LFRE, para a Recuperação Judicial grupo TERTUPLAS, principalmente os mecanismos para a efetivação do propósito de readequação do negócio e reestruturação das dívidas, preservando a sua função social na comunidade onde está inserido, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e de pagamento de tributos.

O Plano é focado na preservação dos interesses dos credores do grupo e suas filiais e na manutenção/geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do grupo TERTUPLAS e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas neste Plano são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois foi elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

GRUPO TERTUPLAS FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL							
FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO		COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES					
		A		B		C	
1	Presença nas principais regiões do País.	✔	Maior	⚠	Igual	✔	Maior
2	Marca forte e conhecida nacionalmente	✘	Menor	✔	Maior	⚠	Igual
3	Complexidade operacional	✘	Menor	⚠	Igual	✔	Maior
4	Preços Competitivos.	⚠	Igual	⚠	Igual	✔	Maior
5	Atendimento Diferenciado.	✔	Maior	✔	Maior	✔	Maior
6	Equipe de Vendas	⚠	Igual	✔	Maior	✔	Maior
7	Poder de Atendimento Volume (Grandes Contas).	✔	Maior	✘	Menor	✘	Menor
8	Investimentos em MKT e Publicidade	✘	Menor	✘	Menor	✘	Menor

Este reposicionamento permitirá ao grupo TERTUPLAS capturar valor de forma mais sustentável, ampliando participação de mercado e assegurando maior resiliência diante de seus concorrentes.

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias empresariais, conforme o modelo das **Cinco Forças de Porter**, amplamente

utilizado na administração estratégica para avaliação da atratividade de um setor e dos fatores que impactam a rentabilidade das empresas.

O Grupo TERTUPLAS está inserido no setor de transformação e distribuição de resinas termoplásticas, segmento integrante da cadeia petroquímica, caracterizado por elevada relevância econômica, ampla aplicação industrial e forte correlação com o desempenho da atividade produtiva nacional.

A compreensão do ambiente setorial é fundamental para a avaliação da viabilidade da empresa, uma vez que fatores externos exercem influência direta sobre a geração de receita, formação de custos e competitividade.

O setor de plásticos possui papel estratégico na economia, sendo responsável pelo fornecimento de insumos essenciais para diversos segmentos, dentre os quais se destacam:

indústria de embalagens

- Construção civil
- Setor automotivo
- Utilidades domésticas
- Indústria alimentícia
- Eletroeletrônicos

Os principais produtos comercializados pelo grupo TERTUPLAS — tais como PP, PEAD, PEBD, PET, PS e ABS — são amplamente utilizados nesses segmentos, evidenciando a inserção da empresa em um mercado de demanda estrutural contínua.

Trata-se de um setor com características predominantemente industriais, no qual a escala operacional, a eficiência produtiva e a gestão de custos são determinantes para a competitividade.

Entre os principais aspectos negativos do setor, destaca-se a influência direta da conjuntura econômica nacional, caracterizada por períodos de instabilidade, inflação e elevação de taxas de juros, fatores que impactam tanto a demanda pelas matérias fabricadas quanto pelas matérias primas que compoem o produto final. A variação de preços de insumos

essenciais, especialmente o petróleo, afeta diretamente a formação de preços e reduz a previsibilidade das margens operacionais.

Nesse contexto, observa-se que a rentabilidade do setor é constantemente pressionada, uma vez que a capacidade de repasse de custos aos clientes é limitada pelo elevado grau de concorrência e pelo alto poder de barganha dos grandes clientes.

Sob a ótica da rivalidade entre concorrentes, verifica-se um ambiente intensamente competitivo, marcado pela presença de empresas de diferentes portes e modelos operacionais, além de pequenas empresas autônomas que operam com estruturas mais enxutas e, conseqüentemente, maior flexibilidade de preços. Essa configuração contribui para a compressão das margens e aumenta a necessidade de eficiência operacional.

Adicionalmente, o poder de negociação dos clientes é elevado, sobretudo em contratos com grandes empresas, que possuem capacidade de pressionar preços, exigir prazos mais longos e impor condições operacionais mais rigorosas. Essa característica reforça a necessidade de seletividade comercial e gestão estratégica da carteira de clientes.

No que se refere aos fornecedores, destaca-se a dependência de insumos críticos, como plástico e produtos químicos, cujos preços apresentam volatilidade significativa. Essa dependência limita a previsibilidade de custos e exige uma gestão rigorosa da operação para preservação da margem.

A ameaça de novos entrantes também se mostra relevante, especialmente em segmentos de menor complexidade, onde as barreiras de entrada são relativamente reduzidas. A presença de modelos operacionais mais leves, como pequenas fábricas quase artesanais com maquinário rudimentar intensifica a competição e pressiona ainda mais os preços praticados no mercado.

Dessa forma, a análise do ambiente competitivo demonstra que o setor em que a grupo TERTUPLAS atua não apresenta restrições de demanda, mas sim um elevado nível de exigência em termos de eficiência operacional, gestão de custos e disciplina comercial. A combinação de alta concorrência, pressão por preços e volatilidade de custos cria um cenário desafiador, no qual empresas com estruturas menos eficientes tendem a apresentar deterioração de resultados.

À luz da análise SWOT anteriormente apresentada, verifica-se que as fragilidades da grupo TERTUPLAS — especialmente relacionadas à estrutura de custos, margens reduzidas e endividamento — foram potencializadas pelas características estruturais do setor. Por outro lado, as oportunidades identificadas, como a reestruturação operacional, a expansão da economia circular, a parceria com grande clientes buscando contratos com previsibilidade e a reorganização financeira por meio da Recuperação Judicial, mostram-se plenamente aderentes às exigências competitivas do mercado.

3.2.3. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

A análise do ambiente operacional tem por objetivo avaliar a forma como a GRUPO TERTUPLAS se relaciona com os agentes diretamente ligados à sua operação, incluindo seus departamentos internos, clientes, fornecedores e concorrentes, bem como identificar as variáveis críticas que impactam o desempenho operacional e a geração de resultados.

Diferentemente da análise setorial, esta abordagem concentra-se no **microambiente do grupo**, considerando os fatores diretamente controláveis ou influenciáveis pela gestão, com o objetivo de projetar um cenário futuro e definir estratégias capazes de potencializar os pontos fortes e mitigar as fragilidades identificadas.

O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

Ambiente Competitivo (Microambiente – 5 Forças de Porter)

3.2.4. Estrutura Operacional Interna

A operação da grupo TERTUPLAS é intensiva em ativos e as atividades industriais, incluem:

- Processamento de materiais plásticos
- Moagem e reaproveitamento de resíduos
- Granulação e preparação de matéria-prima
- Apoio à cadeia de distribuição

A empresa dispõe de estrutura fabril instalada, com equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas, permitindo a continuidade das operações sem necessidade imediata de investimentos relevantes em expansão de capacidade.

A capacidade produtiva existente apresenta potencial de otimização, especialmente mediante ajustes operacionais e melhoria de eficiência, o que pode contribuir para a diluição de custos fixos e aumento da rentabilidade.

3.2.5. Relação com Clientes (Demanda e Receita)

A relação com clientes é um dos principais determinantes da sustentabilidade financeira da empresa.

A grupo TERTUPLAS atua em um ambiente no qual os clientes possuem elevado poder de negociação, o que impacta diretamente:

- Formação de preços
- Margens operacionais
- Condições comerciais

Diagnóstico (SWOT + Porter):

- Pressão por redução de preços
- Possível concentração de receita
- Contratos com baixa rentabilidade

Direcionamento estratégico:

- Reavaliação da carteira de clientes
- Eliminação ou renegociação de contratos deficitários
- Foco em clientes com melhor relação margem/risco

3.2.6. Relação com Fornecedores (Custos Operacionais)

Diagnóstico (SWOT + Porter):

- Elevada dependência de insumos críticos
- Exposição à volatilidade de preços
- Pressão sobre o capital de giro

Direcionamento estratégico:

- Negociação estruturada com fornecedores
- Padronização de compras
- Gestão ativa de consumo e desperdícios

A empresa mantém relações históricas com fornecedores estratégicos, o que garante abastecimento contínuo, mas exige renegociações contratuais para melhorar prazos e condições de pagamento.

3.2.7. Ambiente Competitivo (Concorrentes Diretos)

A grupo TERTUPLAS está inserida em um ambiente competitivo caracterizado por:

- Concorrência intensa com empresas de médio porte
- Presença de operadores mais eficientes e estruturas enxutas
- Forte competição por preço

Diagnóstico (SWOT + posicionamento competitivo):

- Inserção em faixa de baixa diferenciação
- Pressão direta sobre margens
- Necessidade de ganho de eficiência

Direcionamento estratégico:

- Evitar competição baseada exclusivamente em preço
- Buscar eficiência operacional como diferencial
- Avaliar nichos ou contratos com maior valor agregado

3.2.8. Estrutura Administrativa e Gestão

A gestão administrativa da grupo TERTUPLAS encontra-se em processo de reorganização, treinamento e profissionalização, com o apoio da equipe de turnaround e controladoria da JMLIMA® Assessoria Empresarial.

3.2.9. Ambiente de Recursos Humanos

O quadro de colaboradores é enxuto e técnico, composto por profissionais com larga experiência no setor.

Durante o processo de RJ, a estratégia é preservar os empregos essenciais, ajustando o quadro conforme a retomada da produção e priorizando a capacitação contínua da equipe em processos produtivos, segurança e qualidade.

A cultura interna está sendo direcionada para maior accountability e meritocracia, fortalecendo o engajamento e a produtividade.

3.2.10. Conclusão do Diagnóstico Operacional

A análise do ambiente operacional demonstra que a grupo TERTUPLAS possui capacidade operacional instalada e inserção em um mercado com demanda relevante, porém enfrenta desafios decorrentes de ineficiências operacionais, pressão sobre margens e estrutura financeira desequilibrada.

ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL GRUPO TERTUPLAS - ANÁLISE - SWOT							
FORÇAS		FRAQUEZAS		OPORTUNIDADES		AMEAÇAS	
✓	Experiência consolidada no setor	⚠	Estrutura de capital de giro pressionada	✓	Crescimento da demanda por plásticos	⚠	Concorrência elevada
✓	Know-how técnico no processamento de polímeros	⚠	Exposição cambial	✓	Expansão da economia circular	⚠	Volatilidade do mercado petroquímico
✓	Portfólio diversificado de produtos	⚠	Margens pressionadas pela natureza do setor	✓	Consolidação do setor	⚠	Restrições de crédito durante a recuperação judicial
✓	Relacionamento consolidado com o mercado	⚠	Dependência de crédito comercial	✓	Reestruturação operacional	⚠	Sensibilidade ao ciclo econômico
✓	Carteira de clientes	⚠	Estrutura de governança familiar	✓	Possibilidade de formação de parcerias comerciais estratégicas	⚠	Perda potencial de contratos-chave

□ **FORÇAS (Strengths)**

A grupo TERTUPLAS apresenta ativos operacionais relevantes e capacidade instalada que sustentam sua viabilidade econômica:

- Experiência consolidada no setor

O grupo TERTUPLAS iniciou suas atividades em 1987, inicialmente na reciclagem de plásticos, evoluindo gradualmente para operações de moagem, granulação e posteriormente distribuição e comercialização de resinas termoplásticas.

Esse histórico demonstra resiliência empresarial e profundo conhecimento do mercado de polímeros, constituindo um ativo intangível relevante para a continuidade das atividades.

- Know-how técnico no processamento de polímeros

A evolução da empresa ao longo de décadas permitiu o desenvolvimento de conhecimento técnico no processamento e comercialização de diferentes resinas plásticas, incluindo: PP (polipropileno), PS (poliestireno), PEAD, PEBD, PET, ABS, Esses materiais possuem ampla aplicação industrial, em setores como embalagens, utilidades domésticas, construção civil e indústria automotiva.

- Portfólio diversificado de produtos

O grupo TERTUPLAS oferece um portfólio abrangente de resinas termoplásticas utilizadas em diversos segmentos industriais, o que contribui para reduzir a dependência de um único setor econômico e amplia o potencial de geração de receitas.

- Relacionamento consolidado com o mercado

Ao longo de sua trajetória, o grupo TERTUPLAS construiu relações comerciais duradouras com clientes e fornecedores, baseadas em confiança, qualidade e atendimento personalizado.

Esse capital relacional constitui um fator importante para a manutenção da carteira de clientes durante o processo de recuperação judicial.

□ FRAQUEZAS (Weaknesses)

A crise econômico-financeira decorre de fatores estruturais que impactaram a sustentabilidade do negócio:

- Estrutura de capital de giro pressionada

O modelo de negócios da empresa envolve compras relevantes de matéria-prima e vendas frequentemente realizadas a prazo, característica comum no setor.

A inadimplência de clientes e a retração do mercado comprometeram o fluxo de caixa operacional, dificultando a reposição de estoques e a continuidade de determinadas operações comerciais.

- Exposição cambial

A estratégia de importação direta de matérias-primas, embora tenha ampliado a competitividade da empresa em determinados períodos, também aumentou a exposição a oscilações cambiais e custos logísticos internacionais.

Variações abruptas no câmbio e atrasos portuários impactaram negativamente determinadas operações comerciais.

- Margens pressionadas pela natureza do setor

O setor de resinas plásticas possui características típicas de mercado de commodities industriais, no qual: a diferenciação de produtos é limitada onde a concorrência ocorre majoritariamente por preço e as margens operacionais tendem a ser reduzidas.

- Dependência de crédito comercial

A estratégia de crescimento baseada em vendas a prazo expôs a empresa a riscos elevados de crédito, especialmente em cenários de retração econômica.

□ OPORTUNIDADES (Opportunities)

O grupo TERTUPLAS possui relevantes vetores de recuperação e geração de valor no contexto da Recuperação Judicial:

- Crescimento da demanda por plásticos

Apesar das discussões ambientais, o plástico permanece como material essencial em diversos segmentos industriais.

A demanda continua robusta em setores como em embalagens, alimentos e bebidas, construção civil e utilidades domésticas.

- Expansão da economia circular

A crescente valorização de práticas de sustentabilidade e economia circular cria oportunidades relevantes no mercado de plásticos reciclados.

Considerando que o grupo TERTUPLAS possui origem na reciclagem de plásticos, existe potencial para exploração estratégica desse segmento.

- Consolidação do setor

O setor brasileiro de transformação plástica é altamente fragmentado, o que cria oportunidades para processos de consolidação, incluindo fusões, aquisições e entrada de investidores estratégicos.

- Reestruturação operacional

O processo de recuperação judicial possibilita a implementação de medidas de reestruturação operacional, incluindo revisão de processos internos, otimização logística, melhoria de eficiência produtiva e renegociação de contratos com fornecedores.

□ **AMEAÇAS (Threats)**

- Concorrência elevada

O setor apresenta grande número de empresas concorrentes atuando em segmentos similares, o que pressiona margens e aumenta a disputa por clientes.

- Volatilidade do mercado petroquímico

O preço das resinas plásticas está diretamente relacionado ao mercado internacional de petróleo e à taxa de câmbio, o que pode gerar variações relevantes nos custos de produção.

- Restrições de crédito durante a recuperação judicial

Empresas em processo de recuperação judicial frequentemente enfrentam redução de limites de crédito e exigência de condições comerciais mais restritivas por parte de fornecedores.

- Sensibilidade ao ciclo econômico

A demanda por produtos plásticos acompanha o desempenho da atividade industrial e do consumo, podendo sofrer retração em períodos de desaceleração econômica.

A Análise SWOT acima evidencia que o grupo TERTUPLAS, apesar da atual deterioração de sua estrutura financeira, mantém ativos operacionais relevantes, capacidade técnica instalada e inserção em um setor essencial da economia.

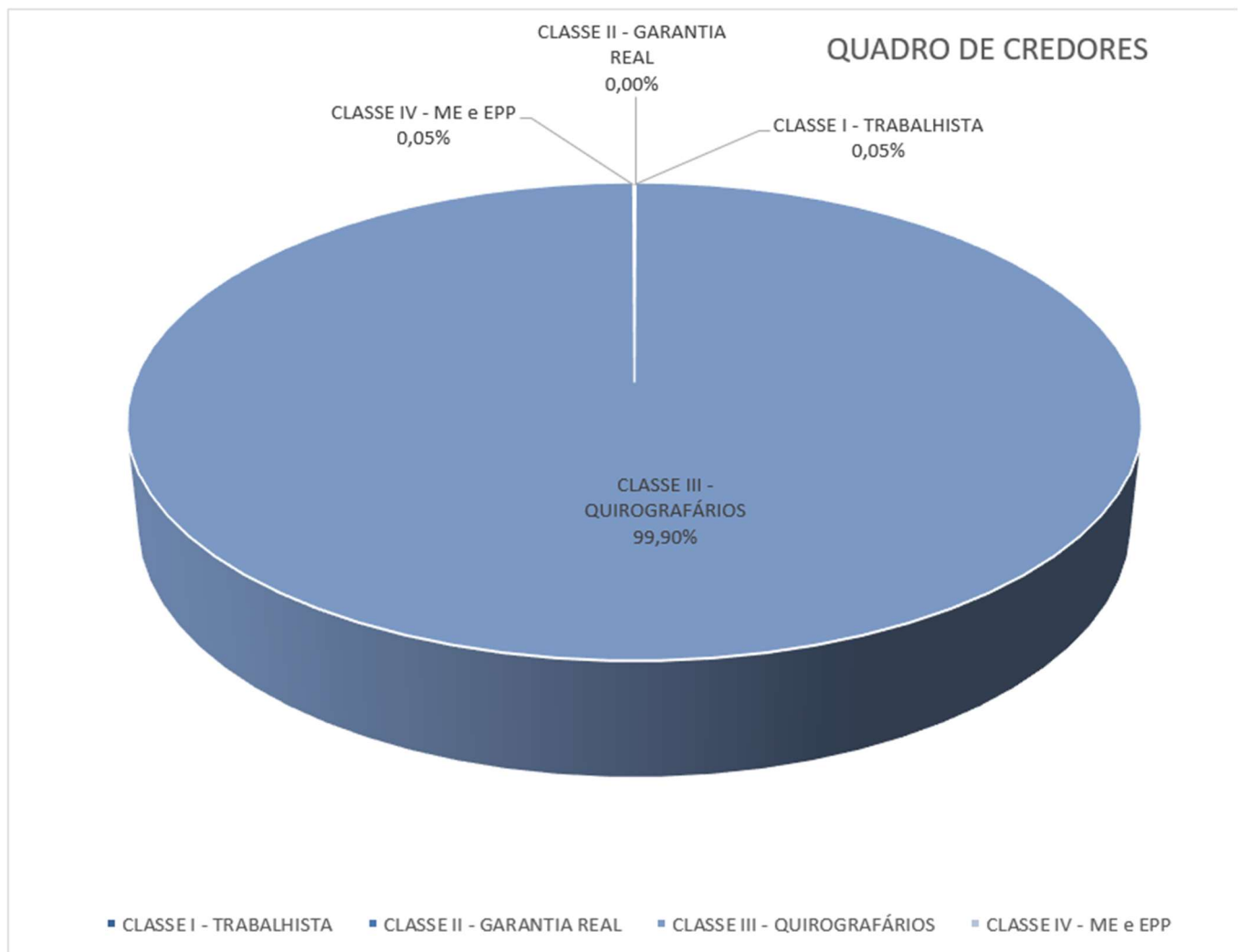
A Recuperação Judicial permitirá a reestruturação do passivo e a implementação de medidas operacionais voltadas à melhoria da eficiência, reequilíbrio de margens e fortalecimento da geração de caixa.

As oportunidades identificadas, aliadas às ações de reestruturação propostas, demonstram a viabilidade econômico-financeira do grupo e sua capacidade de superação da crise no médio e longo prazo.

4. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leva-se em conta o quadro de credores a seguir:

TERTUPLAS		
CLASSES:	Valorização - R\$	% - Partic. RJ
CLASSE I - TRABALHISTA	14.982,50	0,05%
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	30.289.221,38	99,90%
CLASSE IV - ME e EPP	16.274,16	0,05%
TOTAIS	30.320.478,04	100,00%



5. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pelo grupo TERTUPLAS, conforme suas estratégias empresariais vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas para a retomada do crescimento da empresa. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como as que já estão sendo praticadas.

A estratégia de atuação do grupo TERTUPLAS foi estruturada a partir de um diagnóstico aprofundado de sua realidade econômico-financeira, operacional e competitiva, tendo como premissa central a preservação de valor da atividade empresarial e a maximização da capacidade de geração de caixa no curto, médio e longo prazo.

Diferentemente de abordagens reativas, o conjunto de medidas ora apresentado reflete uma reorganização estruturada do grupo, orientada por critérios de eficiência operacional, disciplina financeira e racionalidade na alocação de capital. As iniciativas em curso decorrem de ações já iniciadas pela administração e que passam, neste momento, a ser consolidadas sob uma lógica integrada de reestruturação.

No campo estratégico, o grupo promoveu a revisão de seu posicionamento de mercado, priorizando a recomposição de margens por meio do fortalecimento de sua atuação no mercado interno, da racionalização de contratos e da busca por operações com maior previsibilidade de geração de caixa. Tal direcionamento visa reduzir a exposição a volatilidades externas e concentrar esforços em segmentos com maior aderência à sua estrutura operacional.

Sob a ótica econômico-financeira, as projeções que acompanham este Plano evidenciam a capacidade do grupo de gerar caixa operacional suficiente para suportar o serviço da dívida reestruturada, observadas as premissas de normalização gradual da operação e captura de ganhos de eficiência. A modelagem financeira adotada considera cenários conservadores, com foco na sustentabilidade do fluxo de caixa e na manutenção de níveis adequados de liquidez ao longo de todo o período de cumprimento do Plano.

A execução da estratégia está ancorada em quatro vetores estruturantes:

5.1 Reestruturação da Governança e Gestão

Implantação de uma estrutura decisória mais ágil e técnica, com definição clara de responsabilidades, fortalecimento dos níveis de controle e estabelecimento de rotinas formais de acompanhamento de desempenho, garantindo maior previsibilidade e qualidade na tomada de decisão.

5.2 Disciplina Financeira e Controle de Caixa

Reorganização dos processos financeiros, com ênfase na gestão rigorosa do fluxo de caixa, controle de custos e despesas, revisão de contratos e implementação de mecanismos contínuos de monitoramento de resultados, assegurando aderência às metas estabelecidas..

5.3 Eficiência Operacional e Redimensionamento Estrutural

Adequação da estrutura operacional ao atual nível de atividade do grupo, incluindo revisão do quadro de colaboradores, otimização de processos logísticos e melhoria na gestão de estoques, com foco na redução de ineficiências e eliminação de desperdícios.

5.4 Qualidade Operacional e Sustentação do Crescimento

Fortalecimento dos controles de qualidade e padronização de processos, visando garantir consistência na entrega, retenção de clientes e sustentação da retomada de receitas em bases mais saudáveis e previsíveis.

A conjugação desses vetores, aliada ao ambiente de proteção conferido pela Lei nº 11.101/2005, permite a estabilização da operação e a criação de condições concretas para a equalização do passivo, conforme as condições propostas neste Plano.

Ressalte-se que a reestruturação ora proposta não se limita a medidas conjunturais, mas representa a transição para um modelo de operação mais enxuto, controlado e orientado à

geração de valor.

O grupo passa a operar sob uma lógica de priorização de caixa, retorno sobre capital empregado e rigor na assunção de novas obrigações.

Por fim, com o objetivo de viabilizar a continuidade operacional e reforçar sua estrutura financeira, o grupo TERTUPLAS poderá, de forma complementar e não exaustiva, adotar os mecanismos previstos no artigo 50 da legislação aplicável, os quais serão detalhados na Cláusula 8 deste Plano, sempre condicionados às autorizações legais e à eventual homologação judicial, quando aplicável.

Cabe observar que a atuação da gestão voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no Capítulo 3., com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades. Como é sabido, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha efetiva viabilidade financeira.

Pois as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que a grupo TERTUPLAS tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, mantendo-se viável e rentável.

5.1. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente no disposto no artigo 53, juntamente com o Plano, as Recuperandas apresentam o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (**Anexo II**) e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo III**), ambos subscritos por profissional competente e especializado.

O grupo TERTUPLAS reúne as condições necessárias para o soerguimento, principalmente mediante a aprovação deste Plano com a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos. Em paralelo ao ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas iniciarão um projeto de gestão e reequilíbrio financeiro, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter hígida a atividade exercida, os empregos dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus Credores.

Para auxiliar nesse movimento, a área financeira da empresa será completamente reestruturada com a atividade e orientação da **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL**, que está assessorando no processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira.

Com as medidas que já vêm sendo adotadas pela Recuperanda, associadas à segurança jurídica proporcionada pelo instituto legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeiras serão superadas, sendo que o presente Plano se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação global que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelo grupo TERTUPLAS.

A título exemplificativo, serão implementadas as seguintes ações para o efetivo soerguimento da empresa e suas filiais:

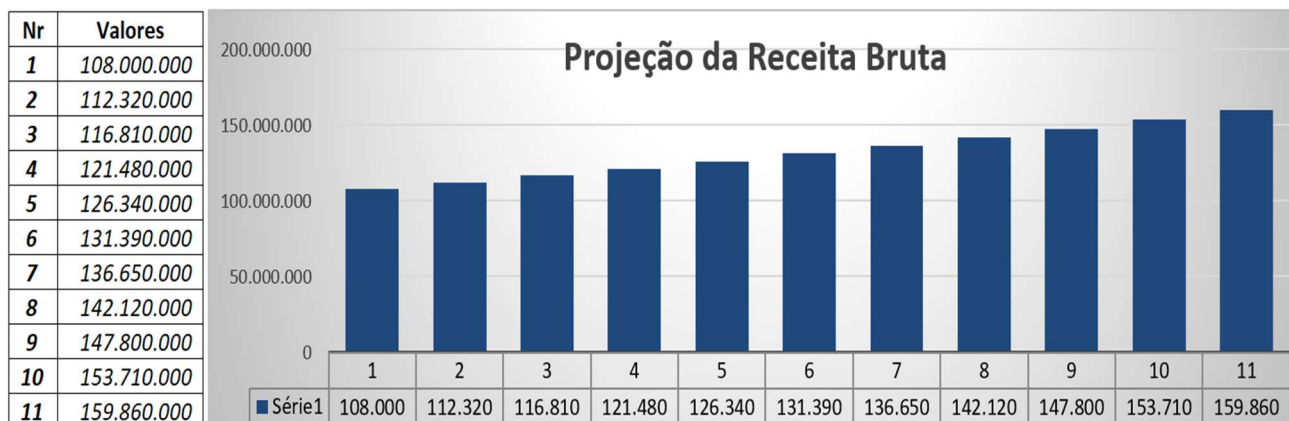
- ✓ Implantação de controle de fluxos de caixa;
- ✓ Implantação de sistema de qualidade e PCP;
- ✓ Implantação de KPI's e Okr's;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos;
- ✓ Análise profunda na cadeia de Logística;
- ✓ Desenvolvimento de novos Fornecedores;
- ✓ Abertura de novos mercados;
- ✓ Estudo de viabilidade de ampliar a linha de atuação;
- ✓ Re-estruturação Tributária;
- ✓ Mapeamento Geral dos Custos;
- ✓ Re-estruturação das suas unidade de fabricação;
- ✓ Análise de Margem de Contribuição por cliente e por linha de produto;
- ✓ Melhoria na cadeia de suprimentos.

6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SUAS PROJEÇÕES

6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste Plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual baseado em aprofundado estudo realizado pelas empresas e seus gestores, justificado pela força das marcas, facilitando a reconquista da participação de mercado.



6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual das Recuperandas, bem como da economia, foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade do grupo TERTUPLAS e os pagamentos aos credores, conforme Anexo I.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação do grupo TERTUPLAS.

6.3. PRESSUPOSTOS ADOTADOS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que o grupo TERTUPLAS tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresenta atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

1. Evolução do faturamento;

2. Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, compatível com a evolução do faturamento; e,
3. Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores da Classe II, III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a Homologação Judicial do Plano.

7. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

7.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A viabilidade econômico-financeira do grupo TERTUPLAS foi devidamente atestada por meio do laudo de viabilidade subscrito pela JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL, e parte integrante do presente Plano (**Anexo II**). O fluxo de pagamento apresentado neste Plano leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional, afiguram-se como pontos norteadores desta Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que as atividades do grupo TERTUPLAS demandam altos investimentos para manutenção de sua frota e aprimoramento constante de seus funcionários e colaboradores, as Recuperandas poderão buscar novos recursos no mercado junto a Credores, investidores, instituições financeiras, fundos de investimento e interessados em geral, com o objetivo de assegurar a operação e de melhorar a sua capacidade de geração de caixa. Assim, tanto a proteção de seu caixa e de seus ativos, como também a obtenção de crédito no mercado com novos e antigos parceiros comerciais, se configuram como fatores econômico-financeiros essenciais ao soerguimento empresarial, além de representar incremento na receita da empresa e suas filiais.

Dentro desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de novos financiamentos porventura contraídos pelas recuperandas serão utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento do Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, na forma dos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira da empresa, sendo que eventuais UPIs serão alienadas em conformidade com a Cláusula **8.6** deste Plano.

A manutenção dos contratos hoje vigentes, a captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, bem como a reoxigenação patrimonial mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento, são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução do Plano, a fim de viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresária, do serviço público e o estímulo à atividade econômica.

7.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA A EFICÁCIA DO PLANO

Os bens que compõem o ativo operacional das Recuperandas são diretamente empregados no exercício de sua atividade, sendo fundamentais para a geração de receita e cumprimento das obrigações correntes, assim como deste Plano, devendo, portanto, serem mantidos em sua posse por serem essenciais para a continuidade da atividade empresária exercida.

Com base nessas premissas, os bens de capital ou não, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do grupo TERTUPLAS, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida, continuidade da atividade empresária e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Nestes termos, quaisquer atos ou medidas que afetem este Plano, a continuidade da operação e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo crivo do Juízo Recuperacional, inclusive no que se referem aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

Ademais, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento dos custos operacionais e despesas administrativas, a Recuperandas poderão efetuar, ainda, o imediato levantamento (I) de valores depositados e/ou bloqueados judicialmente perante outros juízos referentes à Créditos Concurtais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores até a data da propositura da presente recuperação judicial; bem como

(II) de atos constrictivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação para possibilitar o cumprimento deste PRJ, mediante requerimento formulado ao respectivo Juízo e/ou ao D. Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do cooperação jurisdicional trazida no artigo 7º-A da LFRE

7.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDITORES

O cumprimento do presente Plano está embasado na postura colaborativa que deve haver entre as Recuperandas e os Credores Concurrais e Extraconcurrais, de modo que através do compartilhamento de esforços mútuos e com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto, seja alcançado o efetivo soerguimento do grupo TERTUPLAS, com a equalização ampla de todo o passivo existente.

Seguindo esta lógica, para a reestruturação da operação e o desenvolvimento do seu plano de negócios, as Recuperandas buscarão soluções junto aos fornecedores de bens e/ou serviços, bem como junto a Credores e parceiros comerciais, sobretudo aqueles que mantiverem relação com o grupo TERTUPLAS e suas filiais no curso da Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.

Todos os Credores que tenham ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva ainda dependa de verificação e confirmação pela Administração Judicial e/ou pelo Juízo Recuperacional, poderão assumir posição de contribuição, apoio e suporte ao grupo TERTUPLAS, conforme disposições previstas neste Plano. Assim, poderá ser concedido tratamento privilegiado com a precedência de recebimento a estes Credores Apoiadores e aos Credores Extraconcurrais Aderentes, desde que com a prévia concordância da Recuperandas, inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, caput, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

As Recuperandas se reservam o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostos pelos Credores Apoiadores e Credores Extraconcurrais Aderentes, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores e Credores Extraconcurrais Aderentes entender necessário, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a Recuperação Judicial e o cumprimento deste Plano.

As Condições eventualmente negociadas mediante documento específico com Credores Apoiadores deverão ser ofertadas e estendidas a todos os Credores de sua respectiva Classe que estejam em igualdade de condições de fornecimento do respectivo produto, serviço e/ou financiamento, afim de respeitar o princípio do *par conditio creditorum*, ficando desde logo ressalvado que a celebração de novos negócios, contratos, aquisições com tais futuros Credores apoiadores está na esfera da exclusiva análise do cabimento e oportunidade da grupo TERTUPLAS, que poderá verificar, caso a caso, se as condições concretas do negócio ofertadas pelo potencial Credor Apoiador estão de acordo com sua conveniência e necessidade empresarial.

7.4. DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei nº 11.101/05, todos os créditos dos Credores da grupo TERTUPLAS, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, líquidos ou ilíquidos, vincendos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, independente da sua inclusão ou não na Relação de Credores, ainda que o respectivo credor tenha sido vencido pela maioria de votos dos demais credores ou não tenha comparecido à AGC.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido indicado na Relação de Credores pelas Recuperandas e/ou pela Ilma. Administração Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação/impugnação em conformidade com o disposto no artigo 8º e seguintes da LFRE para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado no procedimento recuperacional, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela LFRE.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. ESCOPO GERAL

Em atendimento ao disposto no artigo 53, I, da LFRE, a grupo TERTUPLAS esclarece que poderá se valer de todos os meios lícitos de Recuperação Judicial abrangidos pelo artigo

50 da LFRE, incluindo, mas não se limitando a:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LFRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LFRE, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Aumento de Capital Social (LFRE, art. 50, inc. VI);
6. Dação em pagamento (LFRE, art. 50, inc. IX e XI), venda de ativos, na modalidade UPI – Unidade Produtiva Isolada;
7. Emissão de valores mobiliários (LFRE, art. 50, inc. XV);
8. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LFRE, art. 50, inc. XVI);
9. Conversão da dívida em capital social (LFRE, art. 50, inc. XVII);
10. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais aa grupo TERTUPLAS;
11. Análise da possibilidade de busca de parceiros e/ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa e suas filiais – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

A seguir, o grupo TERTUPLAS discrimina de forma pormenorizada como serão empregadas as principais medidas de Recuperação Judicial.

8.2. READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO

As Recuperandas têm adotado inúmeras medidas para readequar o seu negócio ao estado de crise visando o seu soerguimento. Desde o início da Recuperação Judicial, o grupo TERTUPLAS contratou empresa especializada em reestruturação de empresas e gestão de crise com o objetivo de conduzir o processo de reorganização do passivo. Foram reduzidas despesas administrativas e operacionais, otimizados procedimentos internos, incluindo controle de sistemas operacionais, compra e venda de mercadorias e pedidos,

suspensas operações deficitárias, iniciadas negociações com fornecedores e parceiros estratégicos comerciais, bem como implementadas práticas que asseguram os resultados planejados para a reestruturação global do negócio, onde todos os esforços estão voltados para a preservação da atividade empresarial, eficiência da operação e geração de receita, visando a reestruturação econômica do grupo TERTUPLAS.

8.3. REESTRUTURAÇÃO DAS DÍVIDAS

Para que as Recuperandas consigam alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, é indispensável a reestruturação ampla e global das dívidas e obrigações, vencidas e vincendas, por meio da emissão de títulos mobiliários, conversão de créditos, constituição de sociedade de propósito específico e unidades produtivas isoladas, alienação de ativos, aquisição de novas linhas de crédito, concessão de prazos e condições especiais de pagamento, substituindo, através das medidas previstas neste Plano, todos os contratos, instrumentos, encargos, índices financeiros, multas, sanções, penalidades, bem como todas as obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as disposições e conteúdos deste Plano, que deram origem ou que regem os créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da LFRE.

8.4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

No propósito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas fica autorizada a se valer do disposto no artigo 50, II, da LFRE para promover operações de reorganização societária dentro da empresa e suas filiais ou com terceiros; criar ou participar de sociedade; constituir condomínio de credores, admitir novos sócios ou transferir quotas de participação, participar de fundos de investimento, criar subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as suas atividades, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas, para todas as hipóteses previstas acima, de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.

Além disso, na busca por melhores condições para a recuperação e/ou para sua operacionalidade, o grupo TERTUPLAS, poderá abrir ou fechar novas filiais, novos centros

de distribuição, novos escritórios administrativos ou comerciais e demais estabelecimentos em todo o território nacional que venham a ser necessários ou úteis à melhoria logística, comercial, administrativa e operacional do grupo TERTUPLAS.

8.5. ONERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E/OU ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Com o intuito de obter recursos e reforço de liquidez para a readequação do negócio e reestruturação das dívidas, para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66 da LFRE, as Recuperandas estão autorizadas a substituir, alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados no **Anexo III**, incluindo fundo(s) de comércio e/ou integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, a teor do que dispõe o artigo 60, caput e parágrafo único, artigo 142 e demais disposições da Lei nº 11.101/05, observando-se os termos e condições contidos neste Plano, bem como os direitos contratuais, gravames e demais restrições, quando aplicáveis.

8.6. ARRENDAMENTO E ALIENAÇÃO DE UPI

A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das obrigações financeiras estabelecidas neste Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, segregar parte das suas operações por meio da criação de Unidades Produtivas Isoladas, a serem alienadas em conformidade com o disposto na LFRE, visando negociar tais ativos junto a investidores e interessados em geral, sempre tendo como premissa o cumprimento das obrigações contidas neste Plano. O produto da eventual alienação de UPI(s) será direcionado para contribuir para a readequação do negócio e reestruturação das dívidas.

Os ativos incluídos na(s) UPI(s) que eventualmente vierem a ser alienados serão adquiridos livres de sucessão de passivos, ônus, dívidas, constringências, contingências, garantias e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades decorrentes de corrupção (inclusive da Lei nº 12.846/2013), na forma dos artigos 60, 60-A, 141, II, 142 da LFRE e artigo 133, § 1º do CTN.

Na hipótese das Recuperandas decidir pela criação de Unidades Produtivas Isoladas, sua criação, o seu conteúdo, bens, ativos, direitos e obrigações que venham a compor referida UPI deverão ser objeto de documento específico, que obrigatoriamente deverá descrever o conteúdo, características, valor de avaliação e valores mínimos de alienação, forma de pagamento e destinação dos recursos arrecadados, devidamente acompanhado dos laudos de avaliação que se fizerem necessários. Tal documento deverá ser devidamente apresentado ao D. Juízo da Recuperação Judicial e a todos os credores e demais interessados para que a mesma seja alienada nos termos do art. 60 da LRF, em obediência aos ritos do art. 142 da LRF, ou de outro modo que delibere a assembleia geral de credores, na forma do art. 46 da LRF.

8.7. FINANCIAMENTO DIP

Conforme critério de conveniência e oportunidade, as Recuperandas poderá prospectar e adotar medidas visando à obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras e outros interessados, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE, quando aplicável, e que serão destinados, prioritariamente, para recomposição do capital de giro das Recuperandas, em especial para pagamento de despesas, obrigações correntes e fomento da atividade empresarial. Tais recursos terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias.

A classificação de quaisquer operações como Financiamento DIP dependerá da expressa concordância do grupo TERTUPLAS, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, com a proteção da LFRE e conforme previsto neste Plano, respeitadas as condições comerciais favoráveis às Recuperandas e a justificada necessidade.

O grupo TERTUPLAS poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Financiamento DIP, preservados os direitos dos Credores que detiverem ativos em garantia ou com alguma constrição (arrestos ou penhoras) já efetivada.

8.8. MEDIAÇÃO

O grupo TERTUPLAS poderá se utilizar do mecanismo da mediação com os seus Credores, cujo objetivo é compreender o conflito e os reais interesses das partes envolvidas, sob a figura do mediador, que possui a habilidade de promover a discussão e o diálogo entre as partes, a fim de viabilizar o consenso e pôr fim ao litígio, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei nº 13.140/2015. As Partes estarão obrigadas a formular uma proposta viável e factível com a atual situação econômico-financeira, não podendo, sob pena de litigância de má-fé, abster-se de apresentar uma tentativa de composição amigável.

8.9. ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

Dentro do plano de negócios desenhado pelo grupo TERTUPLAS, as Recuperandas envidará os seus melhores esforços para transacionar e/ou parcelar os débitos relativos às dívidas de natureza fiscal, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes, na forma da legislação aplicável. Essas transações e/ou parcelamentos reger-se-ão pelos seus termos, pela legislação e regulamentação vigente, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para a sua celebração, hipóteses e efeitos de eventual rescisão, e sempre à luz dos artigos 155-A, §3º e 4º do Código Tributário Nacional e artigo 68 da LFRE, que garantem condições benéficas de equalização do passivo tributário para empresas em recuperação judicial.

9. DEFINIÇÃO DOS CREDORES

9.1. CREDORES CONCURSAIS

Estão classificados nos termos estabelecidos pela LFRE em seu artigo 41.

9.2. CREDORES EXTRACONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Os Credores Extraconcursais, de qualquer natureza, que, a rigor, não se submetem aos

efeitos do Plano, ou que tenham contraído créditos após a Data do Pedido, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei nº 11.101/05, poderão aderir às formas e mecanismos de pagamentos dispostos neste Plano, conforme o caso, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores Extraconcursais, dos argumentos e teses discutidas em sede de divergência, de impugnação de crédito ou em quaisquer outros incidentes, recursos e processos judiciais.

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornarem Credores Extra-concursais Aderentes poderão fazê-lo, desde que comuniquem a adesão expressamente às Recuperandas, na forma da Cláusula **12.5**, abdicando de prosseguir com qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso relacionado aos Créditos. Neste caso, quando aplicável, os Credores Extraconcursais Aderentes que votarem favoravelmente ao Plano poderão receber, mediante anuência da Recuperandas, a totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista na Cláusula **9.3**, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que não essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério destas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para a sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de Créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas anteriormente à Data do Pedido. Para efeitos de pagamento, não incidirão encargos entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial do Plano.

9.3. CREDORES APOIADORES

São previstas, ainda, hipóteses de Credores que votem favoravelmente ao presente Plano e assumam posição de apoiadores, visando o estímulo necessário para viabilizar soluções de mercado junto a parceiros comerciais, instituições financeiras, fundos de investimentos

e demais agentes, sujeitos ou não aos efeitos recuperacionais, com o objetivo de gerar receita e otimizar a capacidade operacional do grupo TERTUPLAS, especialmente quando envolverem a continuidade ou novas parcerias comerciais mediante o fornecimento continuado de insumos, bens e serviços, com prazos de pagamento e em condições competitivas, flexibilização e liberação de garantias, concessão de novas linhas de crédito e de financiamento, adiantamento e liberação de recursos, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise, sempre da forma mais benéfica e colaborativa possível as Recuperandas.

O grupo TERTUPLAS se reserva ao direito de aceitar ou não as condições propostas, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores se fizerem necessários, em diferentes termos e condições, sendo admitida a compensação com recursos e/ou direitos das Recuperandas, buscando as melhores condições para a Recuperação Judicial e o cumprimento deste Plano.

Conforme autorizado pelos artigos 67, 84 e 149 da LFRE, os Credores enquadrados como Credores Apoiadores poderão gozar de condições mais benéficas em relação aos demais credores, com a redução do deságio previsto neste Plano e aceleração no recebimento do Crédito, na proporção do seu apoio à Recuperação Judicial. Será também facultado aos Credores Apoiadores receberem os seus Créditos através do produto da alienação, dação, permuta, compensações e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para a sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

9.4. CREDITORES CONTROVERSOS

A Relação de Credores da Administração Judicial poderá ser alterada em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação e/ou de impugnação de crédito. Todos os créditos que venham a ser inseridos ou realocados na Relação de Credores serão adimplidos em conformidade com o Plano, nos termos do artigo 49 da LFRE, de acordo com a classificação que lhes será atribuída.

Os créditos que venham a se tornar líquidos em momento posterior à Assembleia Geral de

Credores, independentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, e estando ou não relacionados no procedimento recuperacional, submeter-se-ão ao Plano nas mesmas condições que os demais credores da respectiva classe. As Recuperandas poderão celebrar acordos com os titulares de créditos ilíquidos com o objetivo de torná-los líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano, inclusive por meio de negócio jurídico processual previsto em legislação específica e na Cláusula **12.4**.

Na hipótese de Credores terem os seus créditos liquidados, incluídos ou retificados na Relação de Credores após o cumprimento do Plano, os prazos de carência, início dos pagamentos e incidência dos encargos financeiros, contar-se-ão a partir do trânsito em julgado da decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito, observado o procedimento de habilitação/impugnação de crédito previsto no artigo 8º e seguintes da LFRE, bem como as regras de credenciamento para fins de recebimento do crédito.

10. DA PROPOSTA AOS CREDITORES

10.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Para fins deste Plano, serão considerados Créditos Trabalhistas aqueles créditos oriundos da relação de trabalho ou acidente de trabalho e os créditos de natureza alimentar a eles equiparados, tais como honorários advocatícios, limitados ao montante de 150 salários mínimos vigente ao tempo do cumprimento do Plano, de modo que eventuais valores que sobejem tal montante serão considerados como Credores Quirografários (Classe III) e serão pagos de acordo com as regras da referida Classe.

Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da Homologação Judicial do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

Os Credores Trabalhistas receberão seus Créditos Trabalhistas em até 12 (doze) meses podendo ser em parcelas mensais e subsequentes, sendo a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 e as alterações dadas pela Lei 14.112/2020.

O grupo TERTUPLAS pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Trabalhistas Incontrovertidos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

Os Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

O grupo TERTUPLAS entende ser justo o pagamento de 100% das verbas de natureza de salário in natura, sendo que nessas verbas não haverá deságio.

De outra ponta, tendo em vista o equilíbrio de interesses existente da Recuperação Judicial, entende-se como justo que haja a isenção de toda e qualquer multa nos valores a serem pagos aos credores desta classe, bem ainda, todas as verbas indenizatórias deverão ser pagas com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo estas, condições especiais de pagamento das verbas, que deverão ser aplicadas para fins de rateio, nos termos do Art. 50, I, da Lei 11.101/2005 (alterada pela Lei 14.112/2020).

Os créditos sujeitos a Classe I serão corrigidos pela TRT – Tribunal Regional do Trabalho, a partir da publicação da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para os créditos sujeitos a este Plano e eventualmente arrolados nesta classe provenientes de honorários advocatícios, sejam contratuais, sejam sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 60% (sessenta por cento) em face do valor reconhecido como sendo devido.

10.2. CLASSE II – GARANTIA REAL

O grupo TERTUPLAS declara que, na presente data, não existem credores enquadrados na Classe II – Credores com Garantia Real, razão pela qual esta classe não possui credores sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Caso, no curso do processo recuperacional, venha a ser identificado, habilitado ou reconhecido judicialmente qualquer crédito com garantia real, tal crédito será tratado e pago integralmente de acordo com as condições estabelecidas para a **Classe III – Credores Quirografários**, conforme previsto na Cláusula 10.3 do presente Plano, aplicando-se todas as suas regras, prazos, opções de pagamento e deságios ali definidos, independentemente de aditivo ou nova deliberação em Assembleia Geral de Credores.

10.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários poderão optar por receber seus Créditos Quirografários de acordo com uma das modalidades abaixo:

Opção 1: Pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 18 (dezoito) meses contados da publicação da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores;

Opção 2: Pagamento em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da

publicação da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores; **Opção 3:** Pagamento em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da Homologação Judicial do Plano na forma aqui definida, com deságio de 70 % (setenta por cento) sobre o valor do crédito reconhecido na Relação de Credores.

O grupo TERTUPLAS pode antecipar os pagamentos dos Créditos Quirografários, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Quirografários que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Quirografários Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Quirografários Incontrovertidos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Créditos Quirografários Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Quirografários Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de quaisquer Créditos Quirografários na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará a esses créditos qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Créditos, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração dos valores.

Os Créditos Quirografários que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Quirografários Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

A Opção de Pagamento deverá ser manifestada pelo Credor no prazo improrrogável de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência às Recuperandas, na forma da Cláusula **12.5** e/ou através do e-mail **Tertuplasrj@pasdistribuidora.com**. A não

formalização da Opção de Pagamento pelos credores no prazo acima fixado será considerada como Opção 3 de pagamento.

10.4. CLASSE IV – CREDORES ME e EPP

O pagamento dos Credores de ME e EPP ocorrerá em 60 (sessenta) pagamentos, sendo parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o vencimento da 1ª (primeira) parcela no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 12 (doze) meses contado da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano e as demais pagas sequencialmente a cada 30 (trinta) dias, durante 59 (cinquenta e nove) meses, com deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito de ME e EPP reconhecido na Relação de Credores; e

O grupo TERTUPLAS pode antecipar os pagamentos dos Crédito de ME e EPP, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Crédito de ME e EPP que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Crédito de ME e EPP Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Crédito de ME e EPP Incontroversos, na forma da Cláusula 9.4 acima.

Os Crédito de ME e EPP Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nessa Cláusula, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Crédito de ME e EPP Controvertidos na Relação de Credores.

A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito de ME e EPP na Relação de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Crédito de ME e EPP cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Crédito de ME e EPP, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nesta Cláusula, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito de ME e EPP.

Os Crédito de ME e EPP que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via impugnação ou habilitação de créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Crédito de ME e EPP Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, com habilitação perante o Juízo Recuperacional.

10.5. CREDOR APOIADOR

Para os Credores Quirografários que contribuírem para a continuidade e fomento das atividades do grupo TERTUPLAS, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, e das demandas e necessidades operacionais avaliadas a critério das Recuperandas, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, como segue:

Todos os credores poderão se tornar credores apoiadores, desde que manifestando referido interesse na forma acima mencionada. As disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e, sem prejuízo da tempestiva opção pelas modalidades de pagamento indicadas na Cláusula 10.2, o interesse na adesão a esta previsão de Credor Apoiador poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação formal às Recuperandas através do e-mail **Tertuplasrj@pasdistribuidora.com**, observadas as condições desse Plano para sua qualificação definitiva.

Por interesse do Credor Apoiador e/ou do grupo TERTUPLAS, o Credor Apoiador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não apoiador, mediante aviso prévio formal e por escrito de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado através do e-mail: **Tertuplasrj@pasdistribuidora.com**.

Caso o Credor Apoiador retorne a sua condição anterior de credor não apoiador, por iniciativa própria ou do grupo TERTUPLAS, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano.

10.5.1. Credor Apoiador Fornecedor:

Para os Credores Apoiadores Fornecedores, que naturalmente sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês de fornecimento do produto e/ou serviço demandado pelo grupo TERTUPLAS, um percentual adicional a ser negociado sobre o valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização

da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência.

10.5.2. Credor Apoiador Financeiro:

Para os Credores Apoiadores Financeiros, que venham a oferecer linhas de crédito que auxiliem o grupo TERTUPLAS na composição de seu capital de giro, seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores ao praticado pelo mercado, será pago a cada mês subsequente ao que tenha havido efetivo desembolso de recursos para o grupo TERTUPLAS, em fundos imediatamente disponíveis, um percentual adicional a ser negociado sobre o valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, a título de amortização da parcela do crédito objeto de deságio e sem carência.

10.6. CREDORES PARTES RELACIONADAS

Os credores Partes Relacionadas, assim consideradas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que porventura se enquadrem em uma das hipóteses do artigo 43 da LFRE, poderão, ao seu exclusivo critério, ao invés de optar pelas condições gerais de pagamento, converter o seu crédito em participação societária. A avaliação, para fins de distribuição da participação no capital social, será feita com base no valor histórico e nominal do capital social.

10.7. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Todos os Credores Concursais ou Extraconcursais Aderentes terão seus Créditos Reestruturados atualizados pelo Índice da Taxa Referencial – TR + 2% (dois) criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da Publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano.

10.8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Caso seja configurado algum Evento de Liquidez ou se houver disponibilidade de caixa que não comprometa a estabilidade financeira e a continuidade da operação, atendendo as

premissas estabelecidas neste Plano, o grupo TERTUPLAS poderá, a seu exclusivo critério, instituir a Amortização Antecipada e o Leilão Reverso junto aos Credores, permitindo um incremento de pagamento aos que oferecerem o maior deságio percentual em relação aos seus créditos, até o limite do valor resultante do referido evento, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores da Classe II, III e IV concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar dos Créditos Reestruturados, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

A Amortização Antecipada consistirá na incidência de um percentual sobre o valor nominal do Crédito, que será destinado para abater, total ou parcialmente, o saldo devedor do Crédito. A Amortização Antecipada se encerra na medida em que o Crédito Reestruturado for integralmente quitado, considerando as condições de pagamento previstas no Plano.

Se e quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverá a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial, em que constarão as regras específicas para participação, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

As disposições acima não se aplicarão aos Credores Apoiadores e/ou Credores Parceiros Essenciais.

10.9. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos para conta bancária de titularidade do credor habilitado, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou via Pagamento Instantâneo (“PIX”), ou ainda por qualquer outra forma acordada entre as partes, servindo o comprovante de compensação bancária do valor em benefício de cada Credor e/ou o termo ou comprovante de quitação como prova de quitação. As Recuperandas poderão contratar Agente de Pagamento para efetivação de tais pagamentos aos Credores, se assim convier.

No prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Publicação da Decisão da Homologação Judicial do Plano, os credores deverão informar diretamente ao grupo TERTUPLAS, através de carta registada com Aviso de Recebimento (“AR”), enviada ao endereço da sede (indicada na Cláusula **12.5**) e dirigida à diretoria, ou através do endereço eletrónico (e-mail): **Tertuplasrj@pasdistribuidora.com**, com cópia para o Administrador Judicial e os seus respectivos dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

O envio das informações necessárias para pagamento é obrigatório para fins de cumprimento deste Plano, sendo que não produzirá efeitos perante a grupo TERTUPLAS qualquer outra forma de comunicação, ainda que feita por meio de petição dirigida ao Juízo Recuperacional.

Todos os Credores detentores de Créditos Ilíquidos ou Retardatários que tenham parcela pendente de decisão transitada em julgado, mas que queiram receber o valor incontroverso do Crédito, deverão enviar de forma segregada as Informações Necessárias para Pagamento. Ou seja, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar da Publicação da Decisão da Homologação Judicial do Plano, esses credores poderão enviar às Recuperandas as Informações Necessárias para Pagamento, a fim de receber parcelas incontroversas do Crédito. De igual modo, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos a contar do trânsito em julgado da decisão do Juízo Recuperacional que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Relação de Credores, ou ainda do trânsito em julgado da sentença que liquidar definitivamente o crédito no Juízo competente na hipótese de encerramento da Recuperação Judicial, o credor deverá enviar novamente às Recuperandas as Informações Necessárias para Pagamento do valor remanescente do Crédito, permanecendo inalterada a Opção de Pagamento inicialmente escolhida.

Com o objetivo de evitar fraudes, os dados bancários fornecidos deverão ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se apresentada (I) procuração com validade de até 1 (um) ano, contendo poderes específicos para atuação na Recuperação Judicial, bem como para receber e dar quitação, devendo estar com firma reconhecida e acompanhada de documentação de identificação válida do credor; ou (II) cópia de decisão judicial autorizando o pagamento em favor do advogado, da sociedade de advogados ou de terceiros.

Caso o credor altere as suas informações bancárias no curso da Recuperação Judicial,

deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a atualização perante as Recuperandas, sob pena de validade de eventuais pagamentos realizados. A responsabilidade pela correta informação e atualização dos dados bancários é do credor, respondendo por erro e não retirando a validade de eventuais pagamentos realizados.

O grupo TERTUPLAS poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores, nas hipóteses previstas no Plano.

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Todos os pagamentos estabelecidos no Plano consideram, como premissa, o Crédito (Concursal ou Extraconcursal), na Data do Pedido, de modo que, ao aderir ao Plano, o Credor (Concursal ou Extraconcursal) concordará, automaticamente, em receber os seus Créditos de acordo com o valor na Data do Pedido, sem ajustes decorrentes de variação cambial, juros e correção, posteriores à Data do Pedido, exceto a atualização monetária e juros estabelecidos neste Plano.

Os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes indeixados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na Data do Pedido para fins de pagamento no âmbito do Plano.

Na hipótese de o Credor deixar de informar as Informações Necessárias para Pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Homologação Judicial do Plano, poderá ser considerada a remissão da dívida, à exclusivo critério das Recuperandas, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando as Recuperandas e seus coobrigados do respectivo pagamento.

O direito de escolha da Opção de Pagamento somente poderá ser exercido uma única vez e será para todos os fins de direito irrevogável e irretroatável, inclusive na hipótese de cessão ou sub-rogação do Crédito.

10.10. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Nr	Valores
1	6.063.540
2	5.456.617
3	4.849.693
4	4.242.769
5	3.635.846
6	3.028.922
7	2.423.138
8	1.817.353
9	1.211.569
10	605.784
11	0



11. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

11.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam o grupo TERTUPLAS e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE.

11.2. NOVAÇÃO

O Plano implica a novação dos Créditos, na forma do artigo 59 da LFRE, que serão pagos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições aqui estabelecidas para cada uma das Classes, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam

compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão a sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas. Esta novação se opera de pleno direito e sem qualquer espécie de condição suspensiva ou resolutiva, abrangendo todos os Créditos, inclusive os cobertos com garantia pessoal.

11.3. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM A BAIXA DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS

Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais e garantias decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o grupo TERTUPLAS serão extintas, inclusive em relação aos acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

Os Credores também não mais poderão, (I) ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza; (II) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza; (III) penhorar, bloquear, arrestar, onerar ou reter quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza para satisfazer os seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais, quando aplicável; e (V) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, ou sócios, avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos deverão ser extintas e/ou suspensas, quando aplicável, em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer

caso, haver condenação em honorários advocatícios. As Recuperandas não responderão pelas custas dos processos em que tenham tomado parte no polo passivo, inclusive, mas sem limitar, aos incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

Além disso, a Homologação do Plano ensejará a baixa definitiva de todos os protestos existentes e serem relacionados às obrigações sujeitas aos efeitos do Plano, ordem esta que deverá ser exarada pelo Juízo Recuperacional.

Ainda, a Homologação Judicial do Plano e a consequente novação obrigará as Recuperandas e os Credores Concurtais ao procedimento e àqueles que a ele tiverem aderido, assim como os seus respectivos cessionários ou sucessores, a qualquer título; e ainda acarretará (I) a inaplicabilidade de todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e outras disposições que sejam incompatíveis com as condições deste Plano; (II) a liberação de todos os gravames, constrições judiciais, ônus, indisponibilidades, garantias reais sobre bens e direitos da grupo TERTUPLAS e/ou de terceiros, incluindo sócios, administradores, diretores, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título; e (III) o levantamento definitivo de todos os protestos e apontamentos realizados perante os órgãos restritivos de crédito relacionados aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou sócios, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados de qualquer natureza.

Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concurtais que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concurtal, ocasião em que o Credor Concurtal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credor Concurtal de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

11.4. RATIFICAÇÃO DOS ATOS

Mediante a aprovação do Plano, os Credores e o grupo TERTUPLAS mútua e expressamente ratificam todos os atos praticados pelo grupo TERTUPLAS, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no Plano, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

11.5. CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeito desde que: o grupo TERTUPLAS seja devidamente notificado, na forma do artigo 290 do Código Civil, e (b) os cessionários recebam e confirmem a obtenção de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido está sujeito às suas disposições mediante a Homologação Judicial do Plano, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas e/ou alegar descumprimento do Plano.

A falta de comunicação o grupo TERTUPLAS e a comunicação imprecisa, incompleta e/ou inverídica ou em desacordo com este Plano não produzirão quaisquer efeitos perante as Recuperandas, nem mesmo se houver comunicação no processo de Recuperação Judicial.

11.6. COMPENSAÇÃO

Caso as Recuperandas e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor compensado. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais credores.

11.7. SUB-ROGAÇÃO

Créditos relativos ao direito de regresso contra o grupo TERTUPLAS, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Concursais, serão

pagos nos termos estabelecidos no PRJ. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

11.8. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS POR CONFUSÃO

De igual modo, os Credores poderão, a seu critério de conveniência e oportunidade, ter os respectivos créditos extintos por confusão ou por qualquer outra forma de extinção que seja eficiente do ponto de vista societário, regulatório, tributário, fiscal ou contábil, observadas as leis e os regulamentos aplicáveis.

11.9. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação do Processo de Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos ao longo do processo de Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74 da LFRE.

11.10. EFEITO DO PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, aluguéis, preços, taxas, custos, despesas e indenizações. A quitação indireta se dará pelo silêncio na prestação das informações necessárias para pagamento, nos termos da cláusula 10.09, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da Homologação Judicial do Plano.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implicará na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou ainda seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, acionistas, agentes, representantes, fiadores, avalistas, devedores solidários, garantidores, sucessores e/ou cessionários, inclusive renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de ações e

execuções judiciais contra o grupo TERTUPLAS e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula.

Com a quitação dos Créditos na forma estabelecida neste Plano, independentemente de qualquer formalidade adicional, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames, constringências judiciais, ônus e garantias reais existentes sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, a qualquer título.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. ADITAMENTOS E/OU MODIFICAÇÕES AO PLANO

Eventuais aditamentos e/ou modificações ao Plano poderão ser propostos pelo grupo TERTUPLAS a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos e/ou modificações sejam submetidas à votação em AGC, com posterior homologação judicial, nos termos da LFRE, obrigando a todos os Credores a ele sujeitos, independentemente de expressa concordância.

12.2. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, especificando o evento de descumprimento e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se (I) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação; ou se (II) houver a convocação de uma Assembleia Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, podendo, neste caso, as Recuperandas proporem aditamentos e/ou modificações ao Plano visando sanar o descumprimento, tudo em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE.

12.3. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do grupo TERTUPLAS, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não

exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas neste Plano, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

12.4. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

O negócio jurídico processual disposto no Código de Processo Civil permite que as partes transacionem sobre procedimento, de acordo com a sua vontade. Deste modo, poderá o grupo TERTUPLAS e os Credores apresentarem, conjuntamente, ao Juízo Recuperacional petição requerendo a alteração do valor e/ou da classificação do Crédito, cujos termos deverão ser chancelados posteriormente pela Ilma. Administração Judicial, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade processuais, substituindo incidentes de habilitação e de impugnação de crédito previstos na LFRE, se irrelevantes para o fim almejado, evitando a movimentação desnecessária do Poder Judiciário.

12.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas previstos no Plano, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (I) por correspondência registrada, com aviso de recebimento ou (II) por e-mail (correio eletrônico), valendo o aviso de entrega e leitura como prova de recebimento.

GRUPO TERTUPLAS.

A/C: Recuperação Judicial

Endereço: Estr. Municipal Walter Parise, 1490 – Chác. Boa Esperança, Jarinu – SP - CEP.: 13240-000

E-mail: Tertuplasrj@pasdistribuidora.com

12.6. PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil e 224 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias

Úteis ou não) cujo termo final não seja em dia útil, serão automaticamente prorrogados para o dia útil subsequente.

12.7. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, nos termos do artigo 61 da LFRE.

12.8. INDEPENDÊNCIA DO PLANO E EQUIVALÊNCIA

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, ainda que por decisão judicial, o restante dos termos e disposições não maculados permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas. De igual modo, eventual inadimplemento do Plano não implicará a sua nulidade ou ineficácia, o qual continuará em vigor como pactuado.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, o grupo TERTUPLAS deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concurais, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no Plano.

12.9. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS APLICÁVEIS

Na hipótese de quaisquer das operações previstas neste Plano não ser possível, em especial a instrumentalização da forma de pagamento prevista na Cláusula 10, exclusivamente por razões regulamentares, judiciais, contábeis, societárias e/ou tributárias, as Recuperandas deverão adotar todas as medidas necessárias para a assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores.

12.10. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.11. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo Recuperacional e, após o esgotamento de sua jurisdição, no Foro da Comarca de Campinas – Estado de São Paulo.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico-financeira do Grupo TERTUPLAS, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que o Grupo TERTUPLAS é viável e rentável.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao Grupo TERTUPLAS, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

A **JMLIMA® ASSESSORIA EMPRESARIAL** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

São Paulo - SP, 25 de Março de 2026.

João Carlos de Lima Neto
CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP
C.R.C.: SP-134.653/0-2
JMLIMA® Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.
CORECON: 440 - 2ª Região – SP

smartreport[®]

JMLIMA

Nossa poderosa solução, inclusa sem custos adicionais na implantação e gestão do projeto, apresenta dashboards padronizados com indicadores cruciais (faturamento, devolução, margem, curva ABC, etc.) e permite o desenvolvimento de visões personalizadas para decisões estratégicas assertivas.



